



0378

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 009 /2017

PROCESSO Nº 201700004001376 – REFERENTE AO FORNECIMENTO DE PAINÉIS DIVISÓRIOS, COLUNAS CONECTORAS E PERFIS DE ACABAMENTOS VERTICAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., NA FORMA A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 201140, portador do RG nº 848898 2º Via DGPC/GO, CPF nº 303.118.701-63, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.366.257/0001-61, com sede à Rodovia VRS 814, KM 0,3, nº 300, CEP: 95270-000, Flores da Cunha/RS, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu bastante procurador Sr. **ANTÔNIO ALVES FERREIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG 2.166.425 PC/GO, nº CPF nº 466.869.081-34, residente em Brasília-DF, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO DE PAINÉIS DIVISÓRIOS, COLUNAS CONECTORAS E PERFIS DE ACABAMENTOS VERTICAIS**, de acordo com o Edital e seus anexos, referente a adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2016 do Pregão Eletrônico nº 01/2016-SRP da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado do Acre oriunda do Processo nº - 05503200686/2016-84, objeto do Processo nº 201700004001376, autuado em 06/01/2017, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de painéis divisórios, colunas conectoras e perfis de acabamentos verticais, conforme especificações estabelecidas no Ata de Registro de Preços nº 01/2016 do Pregão Eletrônico nº 01/2016-SRP da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado do

Secretaria de Estado da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2078





0379

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Acre e na Proposta Comercial ofertada pela **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento, no quantitativo seguinte;

Item/Grupo	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Item 29/ Grupo 01	Painel divisório metálico placas de fechamento MDP aprox. 700x75x1300mm	34	596,00	20.264,00
Item 30/ Grupo 01	Painel divisório metálico placas de fechamento MDP aprox. 800x75x1300mm	26	655,00	17.030,00
Item 31/ Grupo 01	Coluna conectora de canto para divisórias metálicas aprox. 70x70x1300mm	10	229,00	2.290,00
Item 32/ Grupo 01	Perfil de acabamento vertical para divisórias aprox. 8x70x1300mm	15	88,00	1.320,00
<b>VALOR TOTAL (quarenta mil novecentos e quatro reais)</b>				<b>R\$ 40.904,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total Termo de Contrato é de **R\$ 40.904,00** (quarenta mil novecentos e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: 2017.23.01.04.129.1022.3.024.04.4.4.90.52.28.111, do vigente orçamento estadual Programa de Modernização Fazendária do Estado de Goiás - PROFISCO/GO, conforme nota de empenho nº 00004, no valor de R\$ 40.904,00 (quarenta mil novecentos e quatro reais), emitida em 28/03/2017 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em conta corrente em nome da CONTRATADA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do RECEBIMENTO DEFINITIVO, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente liquidada (atestada) pelo setor competente, conforme art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

Secretaria de Estado da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2078





0380

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Os produtos deverão ser entregues no Complexo Fazendário SGPF/GEALS/Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos/Núcleo do Almoxarifado, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone (62)3269-2286, fax (62)3269-2280, no horário das 9:00h às 17:00h, com devido agendamento.

## 8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 – A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo **CONTRATANTE** por intermédio do Gestor deste Contrato o servidor Eduardo Brasil Artiaga, conforme Portaria nº 118/2017-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

## 9 . CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que a **CONTRATADA** venha a solicitar para a execução do objeto contratado.
- 9.3. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 9.4. Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.
- 9.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 9.6. Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** antes do pagamento.
- 9.7. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

Secretaria de Estado da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2078



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

0381

9.8. . Outras obrigações definidas no Termo de Referência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Fornecer os serviços e materiais constantes do objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados no Termo de Referência e Proposta da **CONTRATADA**.

10.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Estado da Fazenda não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

10.4. Comunicar previamente à **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do **CONTRATANTE**;

10.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato;

10.6. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do **CONTRATANTE**.

10.7. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.

10.8. Outras obrigações definidas no Termo de Referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são as seguintes;

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.1.6. não manter a proposta.

4





0382

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 0,5% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco.) dias;

11.2.3. multa compensatória de 20.% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.2.9. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.10. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.11. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.2.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2.14. As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores competente.

Secretaria de Estado da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2078





0383

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas legais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



0384

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Goiânia-GO, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 30 dias do mês de março de 2017.

Pela CONTRATANTE:

**JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA**  
Secretário de Estado da Fazenda

**PAULO CESAR NÊO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:

**ANTÔNIO ALVES FERREIRA**  
Caderode Móveis para Escritório Ltda.